



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-E**

Procedimento nº20/2020

Matrícula/transcrição originária: 133 – CRI Pinheiros

(x) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 28 de Maio de 2020 e publicado em 28 de Maio de 2020, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

**IMÓVEL:**

LOTE 12 – QUADRA 17 situada na Rua Louzival Carvalho, nº 244, bairro Domiciano, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 125,00m<sup>2</sup> e confrontações: pela frente com a referida rua, pelos fundos com Augustino Fernandes Costa, lado direito com Lucimara Souza dos Santos e pelo lado esquerdo com Maria da Penha Vertuane, cadastrado no Município sob o nº 01.02.076.0064.001, tendo como registro anterior, R.2-133, da matrícula nº 133, de titularidade do Domiciano Francisco Medina, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

**BENEFICIÁRIO (A):** Antônio Ribeiro dos Santos, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 17.216.602-SSP/MG, e do CPF nº 430.267.295-15 e Elizabete Souza dos Santos, aposentada, portador do RG nº 17.216.579-SSP/MG, e do CPF nº 075.506.747-95, casados, residentes e domiciliados no Assentamento Maria Olinda, São João do Sobrado, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima *não* atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 28 de Maio de 2020

---

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL